



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 222/2020** destinada à **contratação de empresa especializada para reforma da quadra, vestiários e anfiteatro da Escola Municipal CAIC Mariano Costa**. Aos 26 dias de novembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Concrefort Construção Civil Eireli - R\$ 2.038.832,60 (SEI nº 7549227); Hoeft & Hoeft Construções Cíveis Eireli - R\$ 1.854.855,99 (SEI nº 7549757); Laforma Comércio e Serviço Ltda - R\$ 2.073.345,92 (SEI nº 7559194); Mega Empreendimentos Eireli - R\$ 2.100.001,99 (SEI nº 7561077); LDM Construtora e Incorporadora Ltda. - R\$ 2.375.976,85 (SEI nº 7559618); Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 2.077.961,86 (SEI nº 7559805); Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda - R\$ 2.256.161,27 (SEI nº 7559870); AZ Construções Ltda - R\$ 1.953.697,47 (SEI nº 7559950); Vattaro Construções Eireli - R\$ 1.922.022,22 (SEI nº 7560078); 3D Construções e Comércio Ltda. - R\$ 2.406.380,98 (SEI nº 7560262). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Concrefort Construção Civil Eireli**, o representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda, arguiu que a empresa não apresentou a declaração exigida no item 9.1.6, do edital. No entanto, a referida declaração foi apresentada junto a proposta de preços, conforme se pode verificar junto à página 04. Considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores do preço unitário não correspondem ao preço unitário indicado na proposta de preços. O custo unitário indicado na composição de custos unitários para os itens: 2.10; 4.6; 5.3.1; 5.6.1; 5.6.2; 5.6.6; 9.1; 10.6; 10.11; 10.43; 10.54; 11.1; 13.8 e 17.9, estão divergentes do custo unitário indicado no orçamento detalhado. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 1.10; 10.9; 10.23; 10.27; 10.60; 12.7 e 12.19. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". **Hoeft & Hoeft Construções Cíveis Eireli** - o representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda, arguiu que o valor da hora do ajudante/servente, bem como do profissional está fora da convenção e que a empresa não apresentou a composição das Leis Sociais aplicada. Nesse sentido, cabe esclarecer que a empresa apresentou a composição de custos conforme as exigências do item 9 do edital. Assim, considerando que cada empresa possui sua própria composição de custos, não cabe à Comissão de Licitação alegar que a composição apresentada não está de acordo, visto que atendeu todas as exigências do edital. **Laforma Comércio e Serviço Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores do preço unitário não correspondem ao preço unitário indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Mega Empreendimentos Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores do preço unitário não correspondem ao preço unitário indicado na proposta de preços. A empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 1.5; 1.6; 8.5; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25 e 12.26. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência

prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, a empresa não apresentou a composição de custo unitário para os itens: 1.5; 1.6; 10.62; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25 e 12.26. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.*". **Celso Kudla Empreiteiro Eireli** - o representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda, arguiu que "*o preço unitário da composição de preço unitário não pode variar para cada serviços ofertado, tem que ser conforme convenção coletiva*". Nesse sentido, cabe esclarecer que a empresa apresentou a composição de custos conforme as exigências do item 9 do edital. Assim, considerando que cada empresa possui sua própria composição de custos, não cabe à Comissão de Licitação alegar que a composição apresentada não está de acordo, visto que atendeu todas as exigências do edital. **AZ Construções Ltda** - A empresa não apresentou cotação para o item 8.1 - "*Fornecimento e espalhamento de camada pedrisco para o parque de diversões - com utilização de mini carregadeira*". Portanto, a proposta encontra-se incompleta e conforme disposto no item 10.3.4.4, do edital: "*10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que: (...) 10.3.4.4 - Apresentarem propostas incompletas, inclusive quanto as composições de custos; contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis;*". O representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda, arguiu que a empresa não apresentou a declaração exigida no item 9.1.6, do edital. No entanto, a referida declaração foi apresentada junto a proposta de preços, conforme se pode verificar junto à página 01. Arguiu ainda, que "*o valor do H.H não atende a convenção coletiva do profissional e não profissional. Não apresentou os encargos sociais aplicados*". Nesse sentido, cabe esclarecer que a empresa apresentou a composição de custos conforme as exigências do item 9 do edital. Assim, considerando que cada empresa possui sua própria composição de custos, não cabe à Comissão de Licitação alegar que a composição apresentada não está de acordo, visto que atendeu todas as exigências do edital. Apontou também, que os valores da "composição de preço" estão divergentes da "planilha de preço" apresentada. Acerca deste apontamento, verificou-se que a diferença apontada trata-se de arredondamento dos valores. **Vattaro Construções Eireli** - o representante da empresa Laforma Comércio e Serviço Ltda, arguiu que o valor da hora do oficial de pedreiro e não oficial ajudante não atende a convenção coletiva e que a empresa não apresentou as Leis Sociais aplicada. Nesse sentido, cabe esclarecer que a empresa apresentou a composição de custos conforme as exigências do item 9 do edital. Assim, considerando que cada empresa possui sua própria composição de custos, não cabe à Comissão de Licitação alegar que a composição apresentada não está de acordo, visto que atendeu todas as exigências do edital. **3D Construções e Comércio Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço unitário não correspondem ao preço unitário indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A proposta da **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, atendeu as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: Concrefort Construção Civil Eireli**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.10; 10.9; 10.23; 10.27; 10.60; 12.7 e 12.19. **Mega Empreendimentos Eireli**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.5; 1.6; 8.5; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25 e 12.26. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, por não atender a exigência contida no item 9.2.1, alínea "b", do edital, pois deixou apresentar a composição de custo unitário para os itens: 1.5; 1.6; 10.62; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25 e 12.26. **AZ Construções Ltda**, pois deixou de indicar na planilha orçamentária o item 8.1. Portanto, a proposta encontra-se incompleta e conforme disposto no item 10.3.4.4, do edital: "*10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que: (...) 10.3.4.4 - Apresentarem propostas incompletas, inclusive quanto as composições de custos; contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis;*". E decide **CLASSIFICAR: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli** - R\$ 1.854.855,99; Laforma Comércio e Serviço Ltda - R\$ 2.073.345,92; Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 2.077.961,86; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda - R\$ 2.256.161,27; Vattaro Construções Eireli - R\$ 1.922.022,22 e 3D Construções e Comércio Ltda. - R\$ 2.406.380,98. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa: **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli** - R\$ 1.854.855,99. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa
Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2020, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2020, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 26/11/2020, às 12:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7666786** e o código CRC **EE2BCA20**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.079433-0

7666786v31

7666786v31